

Prefeitura Municipal de Jatobá

NPJ: 01.614.878/0001-8

RECEBIDO S Em. 19/07/01 S Publica OF JATOBA

LEI Nº 121/2001

EMENTA: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II -apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR,** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação ás demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no PMDR;

IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

 V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

 VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do PMDR./



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-8

PERNAMBUCO

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDR será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 4º - Integram o CMDR:

- Representante do Poder Executivo Municipal;
- Representante do Poder Legislativo Municipal;
- Representante da EBAPE;
- Representante da Igreja Católica;
- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jatobá;
- Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Fazenda Grande;
- Representante da Associação dos Pequenos Produtores do Sítio Caldeirão;
- Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Bem Querer de Cima;
- Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais dos Sítios Santa Rita e Martelo.
- § Único Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.
- Art. 5º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.
 - Art. 6º O CMDR elaborará Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 02 de julho de 2001.

João Comes de Araújo

Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araujo de Lima

- Chefe de Gabinete -